NÚMERO 002

RÚBRICA

PROJETO DE LEI N.º 095/2007

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI N.º 2.033, DE 26/11/1987 "

O Povo de Canoinhas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Art. 50 da Lei n.º 2.033, de 26/11/1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 50. Fica outorgada concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de 10 (dez) anos, para as empresas Funerárias instaladas e em operação no Município de Canoinhas, sendo:

a) Funerária São José (Firma Individual de Valdemiro Antônio Verka);
b) Funerária Humenhuk Ltda. ME;
c) Funerária Mão Amiga (de Neusa Firmino Heira) e
d) Funerária Organizações Alfa Campos Ltda."

Parágrafo Único. O prazo de concessão a que se refere à nova redação do Art. 50 da Lei n.º 2.033, de 26/11/1987, tem inicio na data de publicação desta lei, que altera a redação anterior do dispositivo legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, SC., 13 de agosto de 2007.

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHA
LIDO EM PLENÁRIO
EM, 13 / 08 / 2007
Tarciso de Lima
Presidente

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
Em, 14 / 08 / 2007
Tarciso de Lima
Presidente

LEOBERTO WEINERT
Prefeito Municipal

VEREADOR NENO PANGRATZ
Autor

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
EM, 13 / 08 / 2007
Tarciso de Lima
Presidente

"VISTAS"
Em 21 / 08 / 2005

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
Em, 04 / 09 / 2007
Tarciso de Lima
Presidente

003
NÚMERO
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A Lei n.º 2.033, de 26/11/1987, dispõe sobre o serviço funerário, implantação e administração de cemitérios no Município de Canoinhas e dá outras providências.

O Art. 50 da supracitada norma, teve sua redação alterada através da Lei n.º 3.535, de 30/12/2002, na qual restaram contempladas as empresas Funerária São José (Firma Individual de Valdemiro Antônio Verka); Funerária Humenhuk Ltda. ME e Funerária Mão Amiga (de Neusa Firmino Heira), passando o dispositivo a contar com a seguinte redação: *Art. 50. Paras as empresas já instaladas no Município de Canoinhas/SC, compreendendo Funerária São José (Firma Individual de Valdemiro Antônio Verka); Funerária Humenhuk Ltda. ME e Funerária Mão Amiga (de Neusa Firmino Heira, fica outorgada concessão para exploração dos serviços Funerários pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de vigência desta Lei.*

Ocorre que, quando da edição da Lei n.º 3.535/2002, que deu nova redação ao Art. 50 da Lei n.º 2.033/1987, estavam instaladas no Município de Canoinhas além das empresas funerárias expressamente mencionadas no dispositivo, a empresa **Funerária Organizações Alfa Campos Ltda.**, que por equívoco deixou de ser mencionada.

Excelências, o início de atividades da Funerária Organizações Alfa Campos Ltda. data de 01/04/2000, conforme Alvará Permanente de Licença para Localização e Funcionamento concedido pelo Poder Público Municipal. Porém, em face da aquisição da empresa por novos proprietários e mudança do endereço de sua sede, necessita realizar alteração de endereço por solicitação da fiscalização municipal, no entanto não lhe será concedido novo Alvará uma vez que não contemplada expressamente na Lei entre as funerárias autorizadas a operar no Município.

Diante destes fatos, considerando que a empresa em questão atende aos requisitos necessários para manter-se entre as empresas funerárias em operação no Município, considerando mais, que quando da alteração da Lei n.º 2.033/1987 referida empresa já se encontrava em funcionamento, com o Alvará concedido de forma permanente; entendo por bem apresentar o Projeto de Lei para regularização da redação do Art. 50 da Lei n.º 2.033/1987, de forma a possibilitar a empresa Funerária Organizações Alfa Campos Ltda. que proceda a alteração de seu endereço sem o risco de ter indeferida a expedição de novo Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Canoinhas, 13 de Agosto de 2007.

NENO PANGRATZ
AUTOR